



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.404 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL COM ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (**FUNDEB 70%**) ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Ordinária nº 867 de 16 de dezembro de 2021:

CONSIDERANDO, a **Lei 14.113 de 20 de dezembro de 2020**, que estabelece a proporção de aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do total do Fundeb, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO, o **PARECER PRÉVIO** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, emitido em resposta a Consulta da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, através do **Processo nº 02165/2021 do TCERO**;

CONSIDERANDO, a necessidade de complementação por parte do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, para aplicação do índice mínimo de 70% dos Recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 867 de 16 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder complementação através dos recursos do Fundeb.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapuã do Oeste – RO, a promover o pagamento de forma de complementação salarial para alcançar índice de aplicação dos recursos dos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, aos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O valor da complementação (abono) será calculado proporcionalmente considerando o número de meses trabalhados pelo servidor no ano, (somados dois contratos quando tiver) e o cargo ocupado pelo profissional de educação.

PSA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Art. 3º O saldo orçamentário remanescente para o cômputo da aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb para complementação (abono) aos profissionais da educação conforme estabelecido no inciso I, II, III, IV e V do art. 3º da Lei Ordinária Nº 867/2021, corresponde à importância total de **R\$ 179.607,29 (cento e setenta e nove mil seiscentos e sete reais e vinte e nove centavos)**, a concedidos nos termos a seguir:

§ 1º - Ao profissional da Educação com carga horária de 20hs, que trabalhou os 12 meses completo no ano, a complementação (abono) será no valor total de R\$ 950,30 (novecentos e cinquenta reais e trinta centavos) e para os profissionais que não cumpriram os 12 meses trabalhados no ano, o valor será proporcional a 1/12 avos do presente valor.

§ 2º Ao profissional da Educação com carga horária de 40hs, que trabalhou os 12 meses completo no ano, a complementação (abono) será no valor total de R\$ 1.900,60 (um mil e novecentos reais e sessenta centavos) e para os profissionais que não cumpriram os 12 meses trabalhados no ano, o valor será proporcional a 1/12 avos do presente valor.

§ 3º - Ao profissional da Educação com carga horária de 40 e 20hs (somando os dois contratos) 60hs, que trabalhou os 12 meses completo no ano, os valores da complementação (abono) serão no total de R\$ 2.850,90 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos) e para os profissionais que não cumpriram os 12 meses trabalhados no ano, o valor será proporcional a 1/12 avos do presente valor.

I – O profissional que possui dois contratos de 20 e 40hs, em razão da classificação do orçamento e de acordo com a Funcional Programática, terá o valor dos recursos da complementação (abono) empenhado conforme seguir:

- a) Ensino Fundamental;
- b) Ensino infantil – Pré;
- c) Creche;
- d) EJA – Educação Jovens e Adultos.

§ 4º - Sobre os valores a serem pagos da complementação (abono) incidirão aos encargos sociais de contribuição das respectivas alíquotas de incidência para o cálculo do INSS e IRRF conforme a tabela vigente do Governo Federal.

Art. 4º A Secretária de Educação gestora da pasta, encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, a Relação Nominal dos profissionais da educação, para a concessão do valor da complementação (abono).

Art. 5º Os recursos orçamentários para a concessão da referida complementação (abono), serão provenientes das dotações do Orçamento vigente do Exercício financeiro de 2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste – RO, 20 de Dezembro de 2021.


PAULO SÉRGIO TRAMONTIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO